Zimbra **rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br**

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO PE Nº 20210006 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ Pregoeira Nídia de Matos Nunes

---

De : Rafaella Silva de Sousa <rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br> Qua, 04 de ago de 2021 12:04

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO PE Nº 20210006 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ Pregoeira Nídia de Matos Nunes

Para : licitação já <licitajah@gmail.com>

Cc : licitacao <licitacao@defensoria.ce.def.br>

Fls 101
Rub

1. Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento?

Conforme determina o edital de PE 20210006, no item 12: "12.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: 12.8.1.Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, **com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação**;" (grifos nossos)

Ou seja, os atestados técnicos, balanço patrimonial, índices contábeis, FGTS, Certidão Federal e CNDT deverão estar vinculados ao CNPJ da empresa participante.
Os documentos denominados contrato social, balanço e certidão negativa de falência e recuperação judicial são emitidos para a matriz e servem também para a habilitação de filiais. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome (e com o número do CNPJ) da matriz ou da filial da empresa licitante, uma vez que matriz e filiais não são pessoas jurídicas distintas.
No que pertine à regularidade fiscal, o STJ já decidiu que, se é filial que executará o objeto, será exigível a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando apenas o da matriz, uma vez que o domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento.

2. Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens?
Os lances deverão ser fornecidos de acordo com a regra inscrita no subitem 14.2., o qual dita que "Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote;".

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 102
Rub

3. Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento?
Não está correto. De acordo com os subitens 12.1., 12.2., 12.2.2. e 12.2.5. do Edital de PE 20210006, a licitante deve anexar a planilha de preços por categoria, observando-se o item 13 do Anexo I - Termo de Referência do referido edital.

4. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento?
A resposta à questão 4 está na pergunta 7, que repete o presente questionamento, só que de forma mais completa.

5. Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado?
O serviço a ser licitado é prestado atualmente por mais de uma empresa, quais sejam Lar Antônio de Pádua, FA2F Administração e Serviços EIRELI – EPP, Euroserv Business & Negócios Terceirizados LTDA.

6. Para as empresas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício só serão exigidos a partir de 1º de agosto, tendo em vista que o prazo para transmissão via SPED é 31 de julho, conforme art. 3º, da Instrução Normativa RFB 1.422/2013 que foi revogada e substituída pela Instrução Normativa Nº2004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 Art. 3º. Está correto o entendimento?
De acordo com o subitem 11.7.2. do Edital, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social a serem apresentados na forma da lei são os já exigíveis. Como a data de início de acolhimento das propostas é 04/08/2021, será exigido o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social referente a 2020.

7. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Entendemos que em caso de término da desoneração, as empresas que atualmente se beneficiam desse regime poderão solicitar reajuste de contrato com base no art. 65, § 7º da Lei 8.666/93 e art. 103, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento?
De início, salientamos que o presente certame está sob a égide total da Lei Nº 8.666/93, não se aplicando a Lei Nº 14.133/2021.
Quanto aos encargos tributários da empresa, preleciona o Edital que:
"12.6. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais a que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

Fls 103
Rub

12.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
12.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-Plenário, Nº 1.696/2010-2ª Câmara, Nº 1.442/2010-2ª Câmara, Nº 387/2010-2ª Câmara e Nº 2622/2013-Plenário);
12.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante juntar à proposta, a comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior;
12.7.1. Se o documento apresentado acima não for suficiente para efeito de comprovação da adequação dos recolhimentos dos tributos, o pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar outros documentos, como por exemplo a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);"
No que pertine ao reajuste, assinala o edital que "20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte deste edital;".

8. Para fins de qualificação técnica, entende-se como serviços de terceirização compatíveis aqueles que se referem a gerenciamento de mão de obra em geral, como por exemplo locação de mão de obra para cargos de operador de micro, operador de telecomunicações, digitador, recepcionista, desenvolvedor, operador de telemarketing, telefonista, copeira, porteiro, telefonista etc. Está correto?
Da leitura do edital se depreende que:

"11.6. A documentação relativa à qualificação técnica operacional consistirá em:

a) Apresentação de atestado comprovando que a licitante executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados, de acordo com o respectivo lote. O atestado será fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado."

9. Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, entendemos que podemos fazer a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Não cabe a contratação de jovem aprendiz para a presente prestação de serviços de mão de obra terceirizada, uma vez que os cargos previstos no presente edital demandam carga horária de 8 (oito) horas diárias e/ou não há inclusão de atividades teóricas compatíveis com um programa de aprendizagem.

10. O valor do salário base indicado na planilha de preço estimado será o valor a ser considerado pelo estado para fins de faturamento dos serviços contratados ou haverá proporcionalização desse valor a depender da quantidade de horas demandadas por cada cargo?

Os cargos serão demandados de acordo com a carga horária integral de cada um, conforme as respectivas convenções coletivas de trabalho e as planilhas descritas no Item 13 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de PE 20210006.

Att.,

De: "licitação já" <licitajah@gmail.com>
Para: "licitacao" <licitacao@defensoria.ce.def.br>

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 104
Rúb

Enviadas: Terça-feira, 27 de julho de 2021 16:59:26
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO PE Nº 20210006 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ Pregoeira Nídia de Matos Nunes

Boa tarde, por gentileza nos responder quanto aos questionamentos abaixo:
1. Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento?

2. Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens?

3. Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento?

4. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento?

5. Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado?

6. Para as empresas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício só serão exigidos a partir de 1º de agosto, tendo em vista que o prazo para transmissão via SPED é 31 de julho, conforme art. 3º, da Instrução Normativa RFB 1.422/2013 que foi revogada e substituída pela Instrução Normativa Nº 2004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 Art. 3º . Está correto o entendimento?

7. Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Entendemos que em caso de término da desoneração, as empresas que atualmente se beneficiam desse regime poderão solicitar reajuste de contrato com base no art. 65, § 7º da Lei 8.666/93 e art. 103, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento?

Fls. 105
Rub.

8. Para fins de qualificação técnica, entende-se como serviços de terceirização compatíveis aqueles que se referem a gerenciamento de mão de obra em geral, como por exemplo locação de mão de obra para cargos de operador de micro, operador de telecomunicações, digitador, recepcionista, desenvolvedor, operador de telemarketing, telefonista, copeira, porteiro, telefonista etc. Está correto?

9. Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, entendemos que podemos fazer a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

10. O valor do salário base indicado na planilha de preço estimado será o valor a ser considerado pelo estado para fins de faturamento dos serviços contratados ou haverá proporcionalização desse valor a depender da quantidade de horas demandadas por cada cargo?

--

Rafaella Sousa
Comissão Permanente de Licitações.
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará
E-mail: rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br
Tel.: (85) 3194 - 5014 / 3194 - 5011.